



RUBISLEIA RAMOS PEREIRA <rubiamesquit@sefaz.to.gov.br>

Lançar sicap

1 mensagem

RUBISLEIA RAMOS PEREIRA <rubiamesquit@sefaz.to.gov.br>

2 de agosto de 2024 às 10:18

Para: DAF GERÊNCIA DE COMPRAS <compras.sefaz@sefaz.to.gov.br>

Senhores, bom dia! Solicitamos que seja incluída a 1ª fase, no SICAP no prazo de 2 (dois) dias úteis, no que se refere ao PE Nº 90067/2024 processo 2024/25000/00074(Aquisição de veículos) conforme art. 4º, § 1ºda Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2024 - Pleno, de 15 de abril de 2024, uma vez que a pregoeira não tem acesso ao sistema.

Atenciosamente,


--

Rubisléia Ramos. P. Mesquita

Agente de Contratação/Pregoeira
Superintendência de Compras e Central de Licitação

SECRETARIA DA FAZENDA

Telefone: (63) 3218 2363

 SICAP _ 404 Not Found.pdf
41K





Atenção!

Acesso Negado - Erro 403

Desculpe, usuário não tem permissão para acessar esta pagina!

Ops! Caro Jurisdicionado, como noticiado anteriormente nos últimos 2 meses, a partir de 15/06/2024, os perfis de alimentação do SICAP-LCO (Presidente da CPL, Responsável por Contrato, Responsável por Obras e Pregoeiro) foram desativados para atendimento à nova Instrução Normativa do Sistema (IN TCE-TO nº 03/2024). Favor, entrar em contato com seu gestor para designá-lo ou não como Responsável Autorizado junto ao CADUN.



Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: E56A530201B54B4D

www.tce.to.gov.br/sicap/licitacoes/sicap-lo/util/403accessDenied.php?m=1

SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das
Secretarias.
Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-900
Tel: +55 63 3218-1800
www.ssp.to.gov.br

OFÍCIO Nº 242/2024/NT/SSP-TO.

SGD Nº 2024/31009/089984.

Palmas - TO, 09 de agosto de 2024.

À Sua Senhoria, a Senhora,
DORCELINA MARIA TEIXEIRA
Pregoeira
Superintendência de Compras e Central de Licitação
Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento acerca do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 90067/2024, processo nº. 2024/31000/000074.

Senhora Pregoeira,

Cumprimentando-a, em resposta ao pedido de esclarecimentos referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024 - sistema de registro de preços (SGD nº 2024/25009/051234) PROCESSO nº. 2024/25000/000.074, temos a informar e dizer o que segue:

Em relação ao questionamento do item 5 - IPI INCLUSO, no qual a Empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA temos o seguinte:

Considerando o ITEM 1 - CAMIONETE TIPO PICK-UP 4X4 DIESEL, CABINE DUPLA, inicialmente cabe esclarecer que a isenção do IPI na aquisição de veículos por Órgão da Segurança Pública destinado ao patrulhamento policial está disposta na Lei nº 9.493/1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.212/2010 do Regulamento do IPI – RIPI e Instrução Normativa nº 112/2001.

Assim, para ter direito ao benefício de isenção acima referido, resumimos abaixo as condições necessárias a serem atendidas:

- 1. Aquisição seja por Órgãos de Segurança Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal;*
- 2. Destinado para patrulhamento policial se, cumulativamente: for utilizado no policiamento ostensivo, preventivo ou repressivo, exercido em vias públicas, com vistas à manutenção da ordem e da segurança públicas; e,*
 - 2.2. tiver características externas que permitam sua pronta identificação como de emprego na atividade referida no item anterior.*

Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

Considerando que o ITEM 01 terá veículos tanto destinados à SSP – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, quanto para órgãos que NÃO são de Segurança Pública, a saber:

Assim, a partir do questionamento acima, a Empresa HPE realizou a seguinte Resposta:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Wladimir Costa Mota Oliveira EM 09/08/2024 13:41:02

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ALVARO AGUIAR PARRIÃO JUNIOR EM 09/08/2024 13:25:50

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 1F993ACB01B74861





PERGUNTA: Considerando que o preço é único para o item, entendemos que o preço deverá ser cotado com o IPI INCLUSO, devido aos demais participantes do mesmo item que NÃO POSSUEM direito a isenção do IPI. Correto? Caso o entendimento desse órgão seja diferente, solicitamos justificativa legal para aplicação de isenção de IPI para todos os participantes acima mencionados. Importante ressaltar que essa questão precisa ser definida anterior ao cadastramento das propostas, pois todos os licitantes precisam estar nas mesmas condições de impostos inclusos para manter a isonomia dos preços.

RESPOSTA: Inicialmente cabe destacar que a Lei nº. 9.493, de 10 de setembro de 1997, concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial.

No art. 12 da referida lei temos a seguinte disposição:

Art. 12. Ficam isentos do IPI, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal:

I - os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia;

II - os veículos para patrulhamento policial;

III - as armas e munições.

Da interpretação da referida lei, verifica-se que a isenção do IPI aplica-se dentre as hipóteses, aos veículos para patrulhamento policial. Embora os veículos serão adquiridos pelo Estado, através da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, entendemos que a isenção não se aplica aos veículos, em questão, que serão adquiridos e utilizados pela SSP/TO.

O Policiamento e Patrulhamento ostensivo é uma modalidade de exercício da atividade policial, desenvolvida intencionalmente. Ocorre à mostra, visivelmente — em contraposição ao policiamento velado, secreto. Caracteriza-se pela evidência do trabalho da polícia à população, pelo uso, por exemplo, de viaturas caracterizadas, uniformes, ou até mesmo distintivos capazes de tornar os agentes policiais identificáveis por todos.



SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das
Secretarias.
Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-900
Tel: +55 63 3218-1800
www.ssp.to.gov.br

Levando em consideração o patrulhamento ostensivo, a polícia civil, não realiza essa ostensividade. De maneira clara, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, nos seus §4 e §5, dispõe sobre as atividades policiais e suas competências, vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Deste modo, a própria Constituição Federal, impõe a ostensividade às Polícias Militares. Assim sendo, os veículos a serem adquiridos pela SSP/TO, são destinados à Polícia Judiciária e áreas administrativas (ou seja, Polícia Civil e unidades da SSP/TO), que não desempenha funções ostensivas.

Portanto, ENTENDEMOS, que a isenção prevista na referida lei não se aplica aos veículos que serão adquiridos.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica

ÁLVARO AGUIAR PARRIÃO JÚNIOR

Agente de Polícia - Núcleo de Transporte da SSP/TO

De acordo:

Assinatura Eletrônica

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública





RUBISLEIA RAMOS PEREIRA <rubiamesquit@sefaz.to.gov.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - SECRETARIA DA FAZENDA - TO - PE SRP 90067/2024

5 mensagens

Shirley Trajano <shirley@almeidaesilva.com.br>

7 de agosto de 2024 às 14:11

Para: "rubiamesquit@sefaz.to.gov.br" <rubiamesquit@sefaz.to.gov.br>, "stif@sefaz.to.gov.br" <stif@sefaz.to.gov.br>

Cc: Eduardo Almeida e Silva <eduardo@almeidaesilva.com.br>, Governo <governo@almeidaesilva.com.br>

Boa tarde!

Prezada Senhora Pregoeira Rubisleia Ramos Pereira Mesquita

e Equipe de Apoio

Segue em anexo pedido de esclarecimento, referente ao edital supracitado.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente

Shirley Trajano

Vendas Governo & Frotista

**HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**

Telefax: (11) 3214-4550 / (11) 98167-5341

E-mail: governo@almeidaesilva.com.brSite: www.mitsubishimotors.com.br

AVISO LEGAL

Esta mensagem contém informações confidenciais e sujeitas a sigilo. É proibida a sua utilização, cópia ou divulgação não autorizada. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, favor informar o remetente e apagar a mensagem e eventuais anexos. | This message contains confidential and privileged information. Unauthorized use, disclosure or copying is prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender and delete this message and any attachments.

**SEFAZ TO - PE SRP 90067-2024.pdf**

211K

RUBISLEIA RAMOS PEREIRA <rubiamesquit@sefaz.to.gov.br>

8 de agosto de 2024 às 08:18

Para: DAF GERÊNCIA DE COMPRAS <compras.sefaz@sefaz.to.gov.br>, MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA

<meiredovigo@sefaz.to.gov.br>



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15mail.google.com/mail/u/1/?ik=5ca6a05c35&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1806749632960188355&simpl=msg-f:1806749632960...

13/08/24, 08:39

E-mail de SECRETARIA DA FAZENDA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - SECRETARIA DA FAZENDA - TO - PE SRP 90067...

Bom dia!

Segue abaixo o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO acerca do PEL nº 90067/2024, processo Nº 2024/25000/00074

Informamos que conforme decreto 10.024/2019, a resposta à empresa deverá ser enviada contados dois dias do recebimento do PEDIDO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Ressaltamos que a resposta deve ser encaminhada a esta SCCL, motivada e ASSINADA PELO GESTOR DA PASTA até o dia **09/08/2024**.

Segue em anexo o edital.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Rubisléia Ramos. P. Mesquita

Agente de Contratação/Pregoeira
Superintendência de Compras e Central de Licitação

SECRETARIA DA FAZENDA

Telefone: (63) 3218 2363

2 anexos

 **SEFAZ TO - PE SRP 90067-2024.pdf**
211K

 **editappelnctrp90067.pdf**
1024K

rubiamesquit@sefaz.to.gov.br <rubiamesquit@sefaz.to.gov.br>
Para: shirley@almeidaesilva.com.br, shirley@almeidaesilva.com.br

8 de agosto de 2024 às 08:19

Sua mensagem

Para: shirley@almeidaesilva.com.br

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - SECRETARIA DA FAZENDA - TO - PE SRP 90067/2024

Enviada: 07/08/2024, 14:11:55 GMT-3

foi lida em 08/08/2024, 08:19:26 GMT-3

Katiuscia Gomes <kati@almeidaesilva.com.br>

8 de agosto de 2024 às 15:42

Para: "rubiamesquit@sefaz.to.gov.br" <rubiamesquit@sefaz.to.gov.br>, "stif@sefaz.to.gov.br" <stif@sefaz.to.gov.br>

Cc: Eduardo Almeida e Silva <eduardo@almeidaesilva.com.br>, Governo <governo@almeidaesilva.com.br>

Sra. Pregoeira, boa tarde!

Por gentileza, confirmar o recebimento do questionamento e previsão de resposta.

Grata



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

[ail.google.com/mail/u/1/?ik=5ca6a05c35&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1806749632960188355&simpl=msg-f:1806749632960...](https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=5ca6a05c35&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1806749632960188355&simpl=msg-f:1806749632960...)

2/3

13/08/24, 08:39

E-mail de SECRETARIA DA FAZENDA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - SECRETARIA DA FAZENDA - TO - PE SRP 90067...

Atenciosamente,

Katiuscia Gomes

Vendas ao Governo



HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Tel.: (11) 3214-4550 / (11) 98167-5341

E-mail: governo@almeidaesilva.com.brSite: www.mitsubishimotors.com.br

Esta mensagem contém informações confidenciais e sujeitas a sigilo. É proibida a sua utilização, cópia ou divulgação não autorizada. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, favor informar o remetente e apagar a mensagem e eventuais anexos. | This message contains confidential and privileged information. Unauthorized use, disclosure or copying is prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender and delete this message and any attachments.

De: Shirley Trajano <shirley@almeidaesilva.com.br>**Enviada em:** quarta-feira, 7 de agosto de 2024 14:12**Para:** rubiamesquit@sefaz.to.gov.br; stif@sefaz.to.gov.br**Cc:** Eduardo Almeida e Silva <eduardo@almeidaesilva.com.br>; Governo <governo@almeidaesilva.com.br>**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - SECRETARIA DA FAZENDA - TO - PE SRP 90067/2024

Boa tarde!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**SEFAZ TO - PE SRP 90067-2024.pdf**
211K

RUBISLEIA RAMOS PEREIRA <rubiamesquit@sefaz.to.gov.br>

9 de agosto de 2024 às 08:23

Para: shirley@almeidaesilva.com.br

Bom dia! Esse pedido é o mesmo que foi enviado. Sua solicitação foi encaminhada ao setor técnico. Assim que tivermos uma resposta será encaminhada a sua empresa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15[ail.google.com/mail/u/1/?ik=5ca6a05c35&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1806749632960188355&simpl=msg-f:1806749632960...](https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=5ca6a05c35&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1806749632960188355&simpl=msg-f:1806749632960...)

3/3



Catalão, 7 de agosto de 2024.

AO
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO - SCCL
SECRETARIA DA FAZENDA
Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio
 ANEXO IV, QD 103 Sul, Rua SO-07, nº 05 Plano Diretor Sul
 Edifício DONA YAYÁ
 Palmas – TO – CEP: 77.015-030

Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E ALTERAÇÃO DO EDITAL
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024
 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
 SGD Nº 2024/25009/051234
 PROCESSO Nº 2024/25000/000.074

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70, por seu procurador, solicita esclarecimentos e alteração do Edital supracitado fazendo-o conforme as razões a seguir expostas:

1. ESPECIFICAÇÃO

ITEM 1 - CAMIONETE TIPO PICK-UP 4X4 DIESEL, CABINE DUPLA DE CARROCERIA ABERTA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO
protetor de caçamba,	A montadora substituiu o protetor de caçamba pela aplicação de poliuréia, devido a melhor qualidade, resistência e aspecto visual, será aceito poliuréia no lugar do protetor de caçamba?
Retrovisores externos com rebatimento elétrico;	Será aceito retrovisores com regulagem elétrica e rebatimento manual?

Solicitamos alterar/esclarecer as especificações supracitadas para que possamos participar do certame, ampliando a competitividade.

2. LICENCIAMENTO

Consta no Edital:

2.4 ÓRGÃO PARTICIPANTES

- 2.4.1 ADAPEC – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
- 2.4.2 ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS
- 2.4.3 SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA
- 2.4.4 SEPOT – SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS
- 2.4.5 SSP – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

“9.1.2. Entregar os veículos licenciados e emplacados em nome da Secretaria da Fazenda- SEFAZ (informamos que a SEFAZ é isenta do Licenciamento e IPVA);”



HPE AL DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Matriz: A) Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15



Perguntas:

- A. Tendo em vista a obrigatoriedade de entrega do veículo licenciado e a informação do subitem 9.1.2, solicitamos informar se os demais órgãos participantes também possuem direito à isenção do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor.
- B. Entendemos que o CNPJ de faturamento deverá ser o mesmo para licenciamento/emplacamento do veículo. Não haverá menção de CNPJ diferentes na mesma nota. Correto?
- C. Esclarecemos que, devido a atual legislação vigente, poderá haver restrição tributária em caso de transferência antes de 1 ano. Desta forma, orientaremos que o órgão adquirente entre em contato com a SEFAZ para solicitar a baixa da restrição. Será aceito esta condição, de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, correto?
- D. Apenas 1 (um) emplacamento estará incluso no preço. Havendo necessidade de transferência perante o DETRAN, todos os custos e procedimentos serão de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, não cabendo a empresa proponente qualquer responsabilidade, correto?

3. CNPJ DE FATURAMENTO

Para fins de formação de preços conforme a tributação respectiva, pedimos que nos seja informado o CNPJ que será determinado posteriormente para faturamento, para todos os veículos relativos ao ITEM 1 (inclusive órgãos participantes, previstos no edital).

4. CONTRATAÇÃO PELO GERENCIADOR E PARTICIPANTES - ITENS

Para fins de mensurarmos o preço, considerando a tributação a ser aplicada por região, pedimos que seja esclarecido se cada órgão (gerenciador e participantes) efetuará sua solicitação/empenho/contratação individualmente e diretamente, respeitando as quantidades e os itens já estabelecidos no edital (sem que haja remanejamentos entre o gerenciador e participantes ou contratação centralizada).

5. IPI INCLUSO

Considerando o ITEM 1 - CAMIONETE TIPO PICK-UP 4X4 DIESEL, CABINE DUPLA, inicialmente cabe esclarecer que a isenção do IPI na aquisição de veículos por Órgão da Segurança Pública destinado ao patrulhamento policial está disposta na Lei nº 9.493/1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.212/2010 do Regulamento do IPI – RIPI e Instrução Normativa nº 112/2001.

Assim, para ter direito ao benefício de isenção acima referido, resumimos abaixo as condições necessárias a serem atendidas:

1. Aquisição seja por Órgãos de Segurança Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal;

2. Destinado para patrulhamento policial se, cumulativamente:

- 2.1. for utilizado no policiamento ostensivo, preventivo ou repressivo, exercido em vias públicas, com vistas à manutenção da ordem e da segurança públicas; e,
- 2.2. tiver características externas que permitam sua pronta identificação como de emprego na atividade referida no item anterior.

Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

Considerando que o ITEM 01 terá veículos tanto destinados à SSP – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, quanto para órgãos que NÃO são de Segurança Pública, a saber:





- 2.4 ÓRGÃO PARTICIPANTES
- 2.4.1 ADAPEC – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
- 2.4.2 ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS
- 2.4.3 SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA
- 2.4.4 SEPOT – SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS
- 2.4.5 SSP – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Perguntas:

Considerando que o preço é único para o item, entendemos que o preço deverá ser cotado com o IPI INCLUSO, devido aos demais participantes do mesmo item que NÃO POSSUEM direito a isenção do IPI. Correto?

Caso o entendimento desse órgão seja diferente, solicitamos justificativa legal para aplicação de isenção de IPI para todos os participantes acima mencionados.

Importante ressaltar que essa questão precisa ser definida anterior ao cadastramento das propostas, pois todos os licitantes precisam estar nas mesmas condições de impostos inclusos para manter a isonomia dos preços.

6. PRAZO DE ENTREGA

Consta no Edital:

“5.1.2 A entrega dos bens será realizada de forma futura integral, em remessa única, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.”

Considerando a logística de entrega, instalação de acessórios e demais procedimentos, solicitamos alteração do prazo de entrega para **150 (cento e cinquenta) dias corridos** e que seja **contados a partir do recebimento, pela empresa Contratada, de todos os documentos assinados pelo órgão Contratante: Contrato, Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, prevalecendo o documento que for recebido por último.**

7. PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE

Consta no Edital:

“6.1 Os veículos (Camionete pick-up) devem ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 03 (três) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo;”

O veículo que pretendemos ofertar possui garantia do fabricante por um período de 5 (cinco) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo o que ocorrer primeiro. Este será o prazo total de garantia a ser ofertado. Portanto, não haverá a incidência de “mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo”. Será aceito?

8. REVISÕES PERIÓDICAS

A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para o órgão. No entanto, as despesas com revisões periódicas conforme manual do fabricante (necessárias para a garantia) bem como despesas de manutenção normal do veículo são de exclusiva responsabilidade do proprietário dos veículos, **não incluso no preço do veículo.**

Perguntamos: As condições de assistência técnica acima citadas atenderão as necessidades deste d. órgão?





9. LOCAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Consta no Edital:

“6.7 Os veículos deverão possuir assistência técnica autorizada, credenciada ou disponibilizada no Estado do Tocantins;”

Informamos que a empresa possui concessionários autorizados a prestar assistência técnica em diversas localidades do território nacional, inclusive no Estado de TO, conforme dados abaixo:

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF
Marca Motors Veículos Ltda.	Av. Bernardo Sayão, 1.081, Vila Cearense	77818-340	Araguaína	TO
Marca Motors Veículos Ltda.	701 Sul (ACSU SO-70), conj. 01, Av. Teotonio Segurado, Lotes 8 a 10, Plano Diretor Sul	77017-002	Palmas	TO

Perguntamos: Os locais de assistência técnica acima atenderão as necessidades deste d. órgão?

10. PRAZO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Consta no Edital:

“6.10 Uma vez notificada o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.11 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.”

Devido à natureza do objeto, disponibilidade de peças, etc., solicitamos que o prazo supracitado no subitem 6.10, seja alterado para 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11. ATENDIMENTO EM GARANTIA

Consta no Edital:

“6.12 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos

6.13 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.”

Perguntas:

- Devido à natureza do objeto, veículo com adaptações, solicitamos que seja desconsiderado o supracitado no subitem 6.12.
- Entendemos que a substituição do veículo somente será exigida caso não seja possível sanar o problema mediante atendimento em garantia. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?





12. DESLOCAMENTO

Consta no Edital:

"6.14 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado"

O veículo deverá ser conduzido até o concessionário mais próximo, por seu proprietário, para o atendimento em garantia e revisões. Esclarecemos que a Mitsubishi Motors conta com o *MitAssistance*, que é um serviço de apoio para assistência ao veículo na eventualidade de ocorrência de pane elétrica, mecânica ou acidente, com cobertura de 01 (um) ano, de acordo com os termos de garantia e condições gerais do fabricante.

Perguntamos: Este serviço atenderá as necessidades deste d. órgão?

13. DESPESAS – SEGURO

Consta no Edital:

5.5 - No valor proposto estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, **seguros**, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

Entendemos que o seguro determinado no subitem acima refere-se unicamente ao transporte e entrega no destino final (sem contratação de apólice com vigência anual).

Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

Termos em que,
P. deferimento.

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva
Procurador





RUBISLEIA RAMOS PEREIRA <rubiamesquit@sefaz.to.gov.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO NBA 03448/2024 - SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA/TO - PE Nº 90067/2024

2 mensagens

analise3.gvp@conselvan.com <analise3.gvp@conselvan.com>

8 de agosto de 2024 às 15:01

Para: rubiamesquit@sefaz.to.gov.br

Cc: Thaise Selbach - Conselvan <thaise@conselvan.com>, Vinicio Pedroso Bertoli <analise1.gvp@conselvan.com>, juracy.costa@revemar.com.br

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo Pedido de Esclarecimento e Impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 90067/2024.

Pedimos por gentileza que acusem o recebimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição,

Atenciosamente,

Kelly Kirsch de Almeida

Análise - Núcleo Nissan

Conselvan Advogados

Fone: 55 (41) 3075-4491

analise3.gvp@conselvan.comNão contém vírus. www.avg.com

5 anexos

**IMPUGNAÇÃO - VPB - NBA - 03448 - 2024 - SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA-TO.pdf**
230K**contrato social - 128ª alteração - emissão 27-05-2024.pdf**
2156K**documento cpf e passaporte - miguel alejandro - emissão 21-10-2022 - vcto 21-10-2028.pdf**
188K**documento oab rg cpf - alexey - emissão 26-11-2010.pdf**
297K

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

 **procuração pública - gvp - nba - matriz e filiais - emissão 24-01-2024 - vcto 31-01-2025.pdf**
907K

RUBISLEIA RAMOS PEREIRA <rubiamesquit@sefaz.to.gov.br>

9 de agosto de 2024 às 08:29

Para: DAF GERÊNCIA DE COMPRAS <compras.sefaz@sefaz.to.gov.br>, MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA <meiredovigo@sefaz.to.gov.br>

Bom dia!

Segue abaixo o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO acerca do PEL nº 90067/2024, processo Nº 2024/25000/00074

Informamos que conforme decreto 10.024/2019, a resposta à empresa deverá ser enviada contados dois dias do recebimento do PEDIDO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Ressaltamos que a resposta deve ser encaminhada a esta SCCL, motivada e ASSINADA PELO GESTOR DA PASTA até o dia **12/08/2024**.

Segue em anexo o edital.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Rubisléia Ramos. P. Mesquita

Agente de Contratação/Pregoeira
Superintendência de Compras e Central de Licitação

SECRETARIA DA FAZENDA

Telefone: (63) 3218 2363

6 anexos

 **IMPUGNAÇÃO - VPB - NBA - 03448 - 2024 - SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA-TO.pdf**
230K

 **contrato social - 128ª alteração - emissão 27-05-2024.pdf**
2156K

 **documento cpf e passaporte - miguel alejandro - emissão 21-10-2022 - vcto 21-10-2028.pdf**
188K

 **documento oab rg cpf - alexey - emissão 26-11-2010.pdf**
297K

 **procuração pública - gvp - nba - matriz e filiais - emissão 24-01-2024 - vcto 31-01-2025.pdf**
907K

 **editappelnctrp90067.pdf**
1024K





ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA/TO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90067/2024
ABERTURA: 14/08/2024 09:00

OBJETO: “1.1 - Seleção e contratação de empresa de acordo com o objeto e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo deste Edital”.

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênua para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 14 de agosto de 2024, às 09h00 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”





Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DO SISTEMA DE FREIOS – ITEM 01

O edital exige que o veículo possua: “*Freios: dianteiro a disco e traseiro a tambor com sistema abs*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui discos ventilados dianteiros e traseiros com sistema ABS de 4 canais e 4 sensores com controle eletrônico de distribuição de força (EBD), sendo um item superior referente ao solicitado do Edital.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com discos ventilados dianteiros e traseiros com sistema ABS de 4 canais e 4 sensores com controle eletrônico de distribuição de força (EBD).

DO BANCO DE COURO – ITEM 01

O edital exige que o veículo a ser fornecido possua: “*Bancos com revestimento em couro, original de fábrica*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado será entregue com banco de couro sintético.

Destaca-se que, o couro em material sintético é conhecido por ser muito mais sustentável quando comparado ao couro legítimo. Esse tipo de couro dispõe de um custo-benefício muito melhor quando em relação ao couro de origem animal.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito banco de couro em material sintético.

DO CÂMBIO – ITEM 02





É texto do edital: “*Transmissão: automática, com no mínimo 6 marchas*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®*.

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®* serão aceitos.

DO SISTEMA DE FREIOS – ITEM 02

O edital exige que o veículo possua: “*Freios: a disco com sistema abs*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui freios discos ventilados (dianteiros) e tambor (traseiros), característico para os veículos desse segmento.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com freios discos ventilados (dianteiros) e tambor (traseiros).

DO CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE – ITEM 02

O edital exige que o veículo possua: “*Freio com controle eletrônico de estabilidade (esp - electronic stability program)*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui controle de tração e estabilidade (VDC), o qual trata-se basicamente do mesmo sistema solicitado em edital, porém com nomenclatura distinta.





Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com controle de tração e estabilidade (VDC).

DAS MAÇANETAS – ITEM 02

O edital exige: *“Maçanetas das portas na mesma cor do veículo”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requete possui maçanetas externas na cor do veículo e internas cromadas, visto que vem de série com tal especificação e a repintura ocasionará custo elevado tanto para montadora, como para o órgão.

Tratando-se de um item comum e simples, a cor das maçanetas não acarretará nenhum prejuízo a Administração.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento 1) se serão aceitas maçanetas externas na cor do veículo e internas cromadas; 2) não sendo aceito se poderá ser pintado na cor do veículo em concessionária ou transformadora homologada da fabricante.

DO ACIONAMENTO DOS VIDROS – ITENS 01/02

O edital exige: *“Travas e vidros acionamento elétrico”; “vidros das portas dianteiras com acionamento elétrico com sistema de mobilização do motor”*.

Ocorre que, não restou claro se o acionamento elétrico dos vidros se refere aos vidros elétricos, item este original de série em todos os veículos, ou se há exigência do módulo de levantamento dos vidros através da chave do veículo.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento 1) se os vidros elétricos de série atendem; 2) se há exigência do acionamento elétricos pela chave.

DO VALOR MÁXIMO – ITENS 01/02

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.





DOS ACESSÓRIOS ORIGINAIS – ITENS 01/02

O edital exige que o veículo a ser fornecido possua: “*Sensor de estacionamento e câmera de ré, original da linha de produção do veículo*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado não possui de série alguns itens, porém tratando-se de simples acessórios, não há razão para troca de versão, gerando custo desnecessário ao órgão, visto que, os mesmos poderão ser instalados em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante.

Desta forma, solicita-se o esclarecimento se será aceito veículo com acessórios instalados em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante.

DA ADESIVAÇÃO – ITENS 01/02

É texto do edital: “*4.3.5 Os veículos deverão ostentar adesivos de identificação oficial do Governo do Estado do Tocantins e pela SEFAZ. tais adesivos deverão ser afixados nas portas e na parte traseira dos veículos, sendo as artes disponibilizadas pela SEFAZ*”.

Ocorre que, para realizar o levantamento do valor final de cada veículo para a referida participação, é necessário solicitar orçamento para as empresas do ramo de adesivação de veículos o custo de cada serviço e, por conseguinte, não possuindo o modelo e tamanho do layout, não há como realizar o referido levantamento.

Deste modo, solicita-se esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total a adesivação seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos.

DAS REVISÕES – ITENS 01/02

É texto do edital: “*4.3.1 Os veículos oferecidos deverão obrigatoriamente ser de marca e fabricante que detenha concessionárias autorizadas para prestar assistência técnica, com venda de peças originais, oferecida no estado do Tocantins*”.

Contudo, referente à manutenção preventiva não restou claro em edital se as revisões serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.





Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 10 (dez) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ITENS 01/02

O edital exige em sua especificação: “a) O prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, vedada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados”.

Conforme a Lei 14.133/21, a ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período, ou seja, poderá totalizar 24 (vinte e quatro) meses no fim do processo. Ocorre que, a utilização dessa prerrogativa pela Administração afeta a viabilidade e a eficácia da manutenção de preços estáveis por um período tão prolongado.

O mercado atual é caracterizado por mudanças frequentes nas condições econômicas, flutuações cambiais, alterações nas políticas fiscais e outros fatores que influenciam diretamente nos custos dos produtos e serviços, os quais diversos elementos influenciam os custos de produção, como matéria-prima, mão de obra, insumos e energia. Ao longo de 24 meses, é altamente provável que ocorram variações significativas nesses componentes, o que tornaria inviável manter os preços fixos e alinhados com a realidade do mercado.

De modo que, haverá a redução de participantes nas licitações, tendo em vista, que os licitantes podem enfrentar dificuldades em manter suas operações e compromissos por um período tão longo, o que poderia resultar em problemas de fornecimento, qualidade e relacionamento com a Administração, devido possíveis desgastes futuros.

Diante disso, para assegurar uma contratação eficaz, que esteja alinhada com as melhores práticas de mercado e atenda às reais necessidades da Administração Pública, solicita-se esclarecimento se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação da ata de registro de preços.





DOS RETROVISORES – ITEM 01

O edital exige que o veículo possua: “*Retrovisores externos com rebatimento elétrico*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui retrovisores com ajuste elétrico, rebatimento manual e indicador de direção.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Diante disso, solicita-se esclarecimento 1) se será aceito veículo com retrovisores com ajuste elétrico, rebatimento manual e indicador de direção; 2) havendo necessidade requer-se a exclusão da exigência.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO BANCO TRASEIRO – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: “*Banco do motorista com regulagem de altura e o traseiro rebatível*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requeute não possui banco traseiro rebatível, sendo um item que não é possível ser adicionado pela transformadora, devendo ser de série original de fábrica.

Dessa forma, tal especificação afeta o princípio da competição e ampla disputa, haja vista o impedimento da participação da requerente e da grande maioria de fornecedores no certame, pois o rebatimento do banco traseiro em caminhonetes pick-up não é característico para os veículos desse segmento.

Sendo assim, requer-se a exclusão da exigência de banco traseiro rebatível.

DO LIMPADOR – ITEM 02

É o texto do edital: “*Limpador com temporizador e lavador elétrico dos vidros dianteiro e traseiro*”.





Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requente não possui limpador do vidro traseiro, sendo um acessório não mais utilizado em veículos do modelo sedan, devido ao vidro traseiro já ser inclinado para o escoamento da chuva, onde o acessório não tem a possibilidade de ser adicionado, visto que não são mais fabricados veículos com tal especificação. Tratando-se de um item comum e simples, não acarretará nenhum prejuízo a Administração.

Sendo assim, requer-se a exclusão da exigência solicitada do limpador de vidro traseiro.

DOS TWEETERS – ITEM 02

O edital exige que o veículo possua: *“No mínimo 4 alto falantes e 2 tweeters”*.

Ocorre que, o veículo ofertado pela Requerente não possui sistema de som com alto-falantes do tipo tweeter, visto ser considerado um item irrisório.

Os alto-falantes do tipo tweeter são específicos para frequências sonoras mais altas, ou seja, reproduzem apenas sons agudos, sendo mais eficientes nessa faixa de frequência sonora do que os alto-falantes comuns. Entretanto, a exigência de tal característica para o sistema de som se mostra onerosa e desnecessária, visto que, a maioria dos veículos fabricados possui sistema de alto-falantes “full range” o qual reproduz com boa eficiência grande parte das frequências audíveis.

Logo, a exigência de tweeters caracteriza um luxo desnecessário, pois alto-falantes comuns são capazes de reproduzir grande parte das frequências sonoras.

Vale destacar, que um processo licitatório tem o intuito de proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa, com melhor qualidade possível e econômica, é o chamado “eficiência contratória”.

Deste modo, requer-se a esta administração a exclusão da exigência de tweeters, a fim de garantir a economicidade e a ampla competitividade do certame.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITENS 01/02

O edital exige em sua especificação: *“5.1.2 A entrega dos bens será realizada de forma futura integral, em remessa única, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação da emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho”*.





O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios e regularização da documentação (emplacamento/licenciamento) exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

De toda forma, a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais.

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias.

DA EMISSÃO DE POLUENTES E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – ITEM 02

O edital exige: “*Classificação A no Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE (comparação relativa na categoria)*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela requerente está classificado na categoria “B” na “Comparação Relativa na Categoria”.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, podendo ser aceita para não restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Deste modo, requer-se alteração no edital para que sejam aceitos veículos enquadrados na categoria “B” referente à Comparação Relativa na Categoria.

DA GARANTIA – ITEM 02

É texto do edital: “6.2 Os veículos sedan deveram ter garantia de fábrica de 05 (cinco) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que primeiro ocorrer, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo (6.2 os veículos sedan deveram ter garantia de fábrica de 05 (cinco) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que primeiro ocorrer, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo”.

Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 03 (três) anos ou 100 mil km, e também oferece a chamada “Nissan Way Assistance” a qual disponibiliza 02 (dois)





anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site (<https://www.nissan.com.br/servicos/way-assistance.html>) o qual possui todas as informações necessárias.

Deste modo, solicita-se alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima: garantia de 03 (três) anos ou 100 mil km.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não





detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”

“LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.”

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para





a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se será aceito veículo com discos ventilados dianteiros e traseiros com sistema ABS de 4 canais e 4 sensores com controle eletrônico de distribuição de força (EBD);
- c) O esclarecimento se será aceito banco de couro em material sintético;
- d) O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos;
- e) O esclarecimento se será aceito veículo com freios discos ventilados (dianteiros) e tambor (traseiros);
- f) O esclarecimento se será aceito veículo com controle de tração e estabilidade (VDC);
- g) O esclarecimento 1) se serão aceitas maçanetas externas na cor do veículo e internas cromadas; 2) não sendo aceito se poderá ser pintado na cor do veículo em concessionária ou transformadora homologada da fabricante;
- h) O esclarecimento 1) se os vidros elétricos de série atendem; 2) se há exigência do acionamento elétricos pela chave;
- i) O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;
- j) O esclarecimento se será aceito veículo com acessórios instalados em concessionaria autorizada ou transformadora homologada da fabricante;
- k) O esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total a adesivação seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos;





l) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;

m) O esclarecimento se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação da ata de registro de preços;

n) O esclarecimento 1) se será aceito veículo com retrovisores com ajuste elétrico, rebatimento manual e indicador de direção; 2) havendo necessidade requer-se a exclusão da exigência;

o) A exclusão da exigência de banco traseiro rebatível;

p) A exclusão da exigência solicitada do limpador de vidro traseiro;

q) A exclusão da exigência de tweeters, a fim de garantir a economicidade e a ampla competitividade do certame;

r) A alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias;

s) A alteração no edital para que sejam aceitos veículos enquadrados na categoria "B" referente à Comparação Relativa na Categoria;

t) A alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima: garantia de 03 (três) anos ou 100 mil km;

u) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.





Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 08 de agosto de 2024.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com



**CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.****CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo qualificadas,

NISSAN MOTOR CO. Ltd., sociedade constituída de acordo com as leis do Japão, com sede em nº 02, Takara-cho, Kanagawa, Yokohama, Japão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 05.538.050/0001-40, representada, neste ato, por seu bastante procurador, Sr. Miguel Alejandro Talonia Salazar, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº F195998-B, emitida pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 242.981.028-07, com endereço profissional na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, CEP 20.220-460 (“Nissan Motor”); e, de outro lado,

NISSAN OVERSEAS INVESTMENTS, B.V., sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede em Hornweg 32, 1044 AN, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.507.456/0001-48, representada, neste ato, por seu procurador, Sr. Miguel Alejandro Talonia Salazar, qualificado acima (“Nissan Overseas”);

Na qualidade de únicas sócias da **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42 e com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.0969386-7 (“Sociedade”);

RESOLVEM, por unanimidade e sem qualquer restrição, proceder à 128ª Alteração do Contrato Social, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. As sócias resolvem aprovar a alteração do objeto social, de modo a incluir a seguinte nova atividade: “testes e análises técnicas de veículos, peças e componentes”.

1.2. Em razão da deliberação acima, a Cláusula Terceira do Contrato Social é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Terceira – A Sociedade tem por objeto:

1. *A industrialização e comércio de veículos, peças e componentes;*
2. *A prestação de serviços de manutenção para veículos, a compra e venda de peças de reposição, de acessórios e de produtos de manutenção concernentes ao objeto social;*
3. *A importação e exportação de serviços, peças e produtos industriais necessários à consecução do objeto social;*
4. *A execução de todas as operações industriais necessárias, direta ou*



DS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

1

DS

at

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 03/16

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

indiretamente, à realização do objeto social;

5. *A participação em consórcios;*
6. *O comércio, importação e exportação de objetos para fins de publicidade;*
7. *A locação de veículos sem condutor;*
8. *Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;*
9. *Representação comercial e agenciamento do comércio de veículos automotores, bem como de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;*
10. *A representação de negócios nacionais e internacionais e a realização de atos administrativos relativos a companhias internacionais;*
11. *Os serviços combinados de escritório e apoio administrativo;*
12. *As atividades de design técnico de veículos automotores;*
13. *O serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia; e*
14. *Testes e análises técnicas de veículos, peças e componentes.”*

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, as sócias resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social, conforme segue:

“CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Seção I – Denominação, Sede e Foro

Cláusula Primeira – A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. é uma Sociedade Empresária Limitada e reger-se-á por este Contrato Social, pela legislação que lhe for aplicável e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).

Cláusula Segunda – A Sociedade tem sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, por meio de Reunião de Sócios Quotistas, com a participação da maioria do capital social, modificar o endereço da sede.

Parágrafo Único – A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- i) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Industrial, nº 66, Roseira de São Sebastião, CEP 83.070-205 (CNPJ/MF: 04.104.117/0001-76; NIRE: 4120443794-0);
- ii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/MF: 04.104.117/0005-08; NIRE: 4190137627-6);
- iii) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz



DS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

2

DS

at

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/16

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

- Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, salas 121 e 122 – parte, Torre 3 – Setor B, Cidade Monções, CEP 04.571-900 (CNPJ/MF: 04.104.117/0002-57; NIRE: 35902455469);
- iv) Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Servidei Demarchi, nº 1.420, bloco B, Demarchi, CEP 09.820-000 (CNPJ/MF: 04.104.117/0004-19; NIRE: 3590263727-3);
- v) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, CEP 13.213-086 (CNPJ/MF: 04.104.117/0009-23; NIRE: 3590450751-2);
- vi) Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, CEP 29.157-100 (CNPJ/MF: 04.104.117/0006-80; NIRE: 3290042047-9);
- vii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/MF: 04.104.117/0007-61; NIRE: 3390117562-2);
- viii) Cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 (“naves” C e D), Centro, CEP 27.580-000 (CNPJ/MF: 04.104.117/0011-48; NIRE: 3390125058-6);
- ix) Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010 (CNPJ/MF: 04.104.117/0010-67; NIRE: 5390031717-9);
- x) Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, CEP 54.503-900 (CNPJ/MF: 04.104.117/0013-00; NIRE: 2690200624-1); e
- xi) Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2.197, Condomínio Corporate Jardim Botânico, 7º andar, escritórios 701C e 702C, Jardim Botânico, CEP 80.210-010 (CNPJ/MF: 04.104.117/0014-90 e NIRE 4190201163-8).

Seção II – Objeto Social

Cláusula Terceira – A Sociedade tem por objeto:

1. A industrialização e comércio de veículos, peças e componentes;
2. A prestação de serviços de manutenção para veículos, a compra e venda de peças de reposição, de acessórios e de produtos de manutenção concernentes ao objeto social;
3. A importação e exportação de serviços, peças e produtos industriais necessários à consecução do objeto social;
4. A execução de todas as operações industriais necessárias, direta ou indiretamente, à realização do objeto social;
5. A participação em consórcios;
6. O comércio, importação e exportação de objetos para fins de publicidade;
7. A locação de veículos sem condutor;



DS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

2

DS
at

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 05/16

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

8. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
9. Representação comercial e agenciamento do comércio de veículos automotores, bem como de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
10. A representação de negócios nacionais e internacionais e a realização de atos administrativos relativos a companhias internacionais;
11. Os serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
12. As atividades de design técnico de veículos automotores;
13. O serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia; e
14. Testes e análises técnicas de veículos, peças e componentes.

Seção III – Prazo de Duração

Cláusula Quarta – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Seção IV – Capital Social

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 7.114.517.310,00 (sete bilhões, cento e quatorze milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e dez reais), dividido em 711.451.731 (setecentas e onze milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, setecentas e trinta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Nissan Motor Co. Ltd.	7.114.518	R\$ 71.145.180,00
Nissan Overseas Investments B.V.	704.337.213	R\$ 7.043.372.130,00
TOTAL	711.451.731	R\$ 7.114.517.310,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, contudo, todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social.

Seção V – Reunião dos Sócios Quotistas

Cláusula Sexta – Os Sócios Quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação de qualquer um deles, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre as contas da administração, a eleição dos Administradores, o balanço patrimonial e o resultado do exercício e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim determinar.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões será feita com antecedência



DS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

A

DS

at

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 06/16

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

mínima de 3 (três) dias úteis, por carta, ou por qualquer outro meio seguro de comunicação.

Parágrafo Segundo – Competirá aos Sócios Quotistas, representando 3/4 (três quartos) do capital social e em reunião convocada, deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Aprovação das contas da administração, bem como apreciação do balanço patrimonial, do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras;
- II. Fixação e distribuição de Remuneração anual para os Administradores;
- III. Alteração do Contrato Social;
- IV. Aprovação e alteração das Regras Internas e regulamentos da Sociedade;
- V. Autorização para as matérias constantes na cláusula nona, e ainda outros temas que os sócios quotistas, representantes de 3/4 (três quartos) do capital social, julguem necessário;
- VI. Aumento ou diminuição do capital social;
- VII. Mudança de endereço da sede; e
- VIII. Dissolução e liquidação da Sociedade, incorporação, fusão, ou cisão da Sociedade.
- IX. Análise e deliberação sobre os orçamentos anuais e os planos anuais ou plurianuais de investimentos, assim como suas alterações, preparados pelos administradores; e
- X. Deliberação e aprovação a respeito da constituição de qualquer forma de entidade legal ou Sociedade destinada a realizar atividades de responsabilidade social.

Parágrafo Terceiro – A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os Sócios Quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Quarto – Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quinto – Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, todas as demais deliberações da Sociedade serão tomadas pela vontade dos sócios que representem a maioria do capital social.

Seção VI – Administração

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade será realizada por até duas pessoas físicas, sócios ou não, residentes no país, eleitas e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, de acordo com as competências dispostas neste instrumento.

Parágrafo Único – Os Administradores, cuja designação de cargo está disposta na Cláusula Nona adiante, têm atribuições e poderes conferidos por lei para,



DS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

DS

DS

at

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 07/16

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

individualmente, representarem a Sociedade, ficando incumbidos da administração dos negócios da empresa, respeitadas as disposições legais e os termos e condições deste contrato social.

Cláusula Oitava – É nomeado como Administrador da Sociedade, por tempo indeterminado, o não sócio Sr. Miguel Alejandro Talonia Salazar, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº F195998-B, emitida pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.981.028-07, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, o qual é dispensado de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – O Administrador declarou, sob as penas da lei e nos termos do art. 1.011, § 1.º, do Código Civil, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo – Compete aos Administradores, individualmente, praticar os atos abaixo elencados:

- I - Gerenciar, supervisionar e operacionalizar os negócios da Sociedade;
- II - Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, municipais e distritais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais;
- III - Gerenciar, administrar e dirigir a sociedade, possuindo poderes para comprar, vender, trocar ou ainda alienar e/ou dispor de qualquer propriedade móvel da Sociedade, tendo poderes, em tais operações, para estabelecer prazos, preços e outras condições, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- IV - Assinar todos e quaisquer documentos, inclusive aqueles que criem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, como títulos, contratos, cheques, dentre outros, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- V - Movimentar contas bancárias, assim como efetuar as demais atividades bancárias, incluindo a solicitação de emissão de cartão de crédito corporativo para os empregados da Sociedade;
- VI - Outorgar procurações em favor da Sociedade, especificando todos os poderes outorgados, devendo as mencionadas procurações se realizarem por instrumento público, exceto nos casos em que estas procurações



DS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

R

DS

at

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 08/16

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

- tenham fins judiciais;
- VII - Definir e supervisionar as políticas de RH;
 - VIII - Definir benefícios aos colaboradores com o fim de proporcionar-lhes bem-estar;
 - IX - Abrir, mudar ou extinguir filiais, escritórios ou dependências administrativas em qualquer parte do território nacional, mediante assinatura de Termo que será levado a registro nas Juntas Comerciais;
 - X - Abrir e encerrar contas bancárias, desde que tenha autorização por escrito dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade;
 - XI - Tomar empréstimo e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto ou longo prazo; emitir títulos, duplicatas, notas promissórias, ou outro documento similar, ou transferir créditos/contas a receber, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade; e
 - XII - Contratar operações financeiras de hedge, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula Nona – Compete aos Administradores, individualmente, mediante a prévia aprovação, por escrito, dos sócios quotistas representantes da maioria do Capital Social da Sociedade, praticar os seguintes atos:

- a) Realizar investimentos superiores a 3 (três) meses, incluindo, mas não limitados, à fundação de novas empresas ou à participação em novos negócios, aquisição ou incorporação de quaisquer outras Sociedades;
- b) Adquirir estruturas industriais, maquinário, instalações, softwares ou outros ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, envolvendo montante superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- c) Adquirir imóveis;
- d) Alugar qualquer tipo de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- e) Alienar para terceiros quaisquer tipos de imóveis, construções ou terras;
- f) Arrendar para terceiros quaisquer tipos de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- g) Alienar os ativos, cujo valor seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), excluindo-se deste item as vendas de produtos e veículos inerentes às atividades normais dos negócios, sendo que, no caso de transferência de ativos, serão considerados os valores contábeis;
- h) Transferir ações ou quotas, para fins de investimento;
- i) Constituir, vender ou encerrar sociedades subsidiárias;
- j) Conceder empréstimos e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto e longo prazo, hipotecar, penhorar ou alienar os ativos da Sociedade com valor superior ao limite exposto na alínea “g”, acima, bem como, dar garantias sobre idoneidade e obrigações de terceiros. A exceção desta



DS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

7

DS

at

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 09/16

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

alínea é a outorga de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/para outros estados;

k) Renunciar, entregar ou desistir de créditos ou recebíveis.

Cláusula Décima – Os Administradores poderão, agindo de forma individual, nomear Diretores, aos quais não competirá o uso da firma, não possuindo estes Diretores poderes para representar a Sociedade, estando os atos e poderes por estes praticados restritos e limitados ao disposto no regulamento interno da Sociedade, aos termos da procuração que lhe seja outorgada e às deliberações dos Administradores.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores de que trata esta Cláusula serão nomeados por tempo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo pelos Administradores.

Parágrafo Segundo – Exceto para os casos de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/ou para outros estados, na forma da alínea “j” da Cláusula Nona, são expressamente vedados e serão considerados nulos e sem efeito em relação à Sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, Administrador, Diretor, empregado, e procurador da Sociedade, envolvendo qualquer obrigação ou responsabilidade referente a operações outras que não aquelas necessárias à realização dos objetivos da Sociedade ou aquelas que excedam os limites estabelecidos no Contrato Social, especialmente, fianças, avais, endossos ou atribuições de garantias em favor de terceiros, a menos que, para tanto, seja obtida prévia autorização por escrito dos sócios quotistas representantes da maioria do capital social, gerando à Sociedade o direito de regresso contra o agente praticante.

Parágrafo Terceiro – Os Administradores deverão exercer seus poderes em conformidade com (I) os procedimentos legais exigidos por leis e regulamentos em vigor; (II) os dispositivos deste Contrato Social e (III) o regulamento interno da Sociedade.

Parágrafo Quarto – A substituição e/ou destituição de qualquer Administrador será feita em reunião convocada para este fim, por qualquer dos sócios, mediante a deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quinto – Será considerado vago o cargo de Administrador, em caso de renúncia, destituição, morte, incapacidade definitiva comprovada, impedimento ou ausência injustificada por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula Décima Primeira – Os Administradores, no exercício de seu cargo, deverão envidar todos os esforços para que a Sociedade realize o seu objetivo econômico e cumpra sua função social, tendo deveres e responsabilidades para com os demais



DS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

Ω

DS

at

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 10/16

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

sócios quotistas, para com as pessoas que trabalham na Sociedade e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender.

Seção VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

Cláusula Décima Segunda – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas pelo Administrador as Demonstrações Financeiras do exercício, com elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A participação dos Sócios Quotistas, nos lucros e nas perdas, é proporcional à participação dos mesmos no capital social.

Parágrafo Segundo – Os documentos referidos no *caput* serão colocados à disposição dos Sócios Quotistas até 30 (trinta) dias antes da realização da Reunião de Sócios, prevista na Cláusula Sexta, acima.

Parágrafo Terceiro – Os livros da Sociedade serão auditados por auditor independente, que deverá ser designado pelos Sócios Quotistas representando a maioria do Capital Social.

Seção VIII – Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Décima Terceira - Qualquer sócio quotista poderá vender, ceder, transferir, onerar as suas quotas ou fração delas, ou constituir direito de garantia, seja por meio que for, sem o consentimento dos demais sócios.

Seção IX – Retirada de Sócio

Cláusula Décima Quarta - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da sua intenção, indicando, se houver, o teor da proposta que tenha recebido de um terceiro, que será por ele identificado.

Parágrafo Primeiro – Os demais sócios quotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adquirir as quotas nas mesmas condições propostas pelo terceiro, ou autorizar a aquisição das quotas pelo mencionado terceiro.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo acima estabelecido, sem que tenha havido o exercício da preempção e não havendo proposta de terceiro, serão apurados os haveres do sócio que deseja retirar-se, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificando-se os valores apurados em balanço



DS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01
Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

o

DS

at

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/16

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

especialmente levantado para tal fim, que serão pagos em condições a serem ajustadas pelas partes, sem que haja liquidação da Sociedade.

Seção X – Falecimento de Sócio

Cláusula Décima Quinta – O falecimento, impedimento, incapacidade ou insolvência dos sócios, pessoas físicas, não dissolverá a Sociedade. Caso isto ocorra, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) reconstituir a pluralidade de sócios.

Parágrafo Único – Não serão admitidos como sócios os herdeiros e/ou sucessores de sócios falecidos.

Seção XI – Liquidação e Dissolução

Cláusula Décima Sexta – A Sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou por decisão dos sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro – Compete aos sócios, em reunião e por deliberação da maioria do capital social, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e estabelecer a forma de liquidação.

Parágrafo Segundo – A cessação das atividades da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação poderá ocorrer por decisão dos sócios que representarem 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula Décima Sétima – Ressalvados os casos previstos em lei, de acordo com o artigo 1085 do novo Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002), se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social.

Seção XII – Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Oitava – O presente Contrato Social poderá ser modificado, a qualquer momento, por deliberação dos sócios quotistas que representarem 3/4 (três quartos) do capital social, de acordo com os artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

Cláusula Décima Nona – Os casos omissos, ou qualquer matéria não regulada no presente Contrato Social, serão resolvidos de conformidade com os Artigos 1.052 a 1.195 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).”



DS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01
Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

10

DS

at

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/16

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

**CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7**

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Particular de 128ª Alteração do Contrato Social.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de maio de 2024.

DocuSigned by:

Alejandro Talonia

07636DA814874D8...

Nissan Motor Co. Ltd.

p.p. Miguel Alejandro Talonia Salazar

DocuSigned by:

Alejandro Talonia

07636DA814874D8...

Nissan Overseas Investments, B.V.

p.p. Miguel Alejandro Talonia Salazar

Testemunhas:

DocuSigned by:

Assinatura:

Christiane B Palomo Marques

2BF2B9981D664A8...

Nome:

Christiane B Palomo Marques

CPF:

077.571.067-96

DocuSigned by:

Assinatura:

Luiz Carneiro

BB6CB08E71484CC...

Nome:

Luiz Carneiro

CPF:

364.730.448-41



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/16

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 958124DDF9C14F7A8E53254FFE4C6D5B

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 128ª ACS Nissan - Alt. Objeto Social.docx, DBE - Filial FQC.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 5

Rubrica: 30

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Jurídico Corporativo Nissan

Av. Barão de Tefé, 27, Saúde

Rio de Janeiro, RJ 20220-460

Juridico.corporativo@nissan.com.br

Endereço IP: 200.186.189.34

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Jurídico Corporativo Nissan

Local: DocuSign

27/05/2024 10:58:59

Juridico.corporativo@nissan.com.br

Eventos do signatário

Christiane B Palomo Marques

christiane.palomo@nissan.com.br

Coordenadora Jurídica

Nissan do Brasil Automóveis LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Christiane B Palomo Marques

2BF2B9981D664A0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.186.189.34

Registro de hora e data

Enviado: 27/05/2024 11:15:08

Visualizado: 27/05/2024 11:15:39

Assinado: 27/05/2024 11:16:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Luiz Carneiro

luiz.carneiro@nissan.com.br

Advogado

Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Luiz Carneiro

DBCC30CE71494CC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.189.216.242

Enviado: 27/05/2024 11:15:10

Reenviado: 27/05/2024 11:36:29

Reenviado: 27/05/2024 11:37:12

Visualizado: 27/05/2024 11:37:26

Assinado: 27/05/2024 11:37:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Alejandro Talonia

alejandro.talonia@nissan.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Alejandro Talonia

87036BA914274D8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.209.141.112

Enviado: 27/05/2024 11:38:01

Visualizado: 27/05/2024 15:43:58

Assinado: 27/05/2024 15:44:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/10/2022 15:00:55

ID: aece4cd9-2ac4-499d-a11e-1598236542f5

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Darcirene Combinato darcirene.combinato@nissan.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/02/2024 14:08:10 ID: adda3a2f-80f7-4ed6-a57a-9e53b1f1eeaa	Copiado	Enviado: 27/05/2024 11:15:09 Reenviado: 27/05/2024 11:36:28 Reenviado: 27/05/2024 11:37:11
Josilene Silva josilene.silva-external@nissan.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 27/05/2024 11:15:09 Reenviado: 27/05/2024 11:36:29 Reenviado: 27/05/2024 11:37:11
Maria Sidaco maria.sidaco@nissan.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 15/03/2024 12:21:00 ID: 13641594-cf7c-41a1-9ce9-b400628a3ce6	Copiado	Enviado: 27/05/2024 15:44:35 Visualizado: 28/05/2024 05:22:01
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/05/2024 11:15:10
Envelope atualizado	Segurança verificada	27/05/2024 11:37:11
Envelope atualizado	Segurança verificada	27/05/2024 11:37:11
Envelope atualizado	Segurança verificada	27/05/2024 11:37:11
Envelope atualizado	Segurança verificada	27/05/2024 11:37:11
Entrega certificada	Segurança verificada	27/05/2024 15:43:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/05/2024 15:44:29
Concluído	Segurança verificada	27/05/2024 15:44:35
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01
Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, NIRE 33.2.0969386-7, PROTOCOLO 2024/00467321-6, ARQUIVADO EM 03/06/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006269355, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 054.877.287-80	BRUNO RODRIGUES FURTADO DE MENDONÇA



03 de junho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01
Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

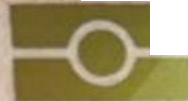
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/16

PASAPORTE
PASSPORT

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS



Tipo/
Type P Clave del país de expedición/
Issuing state code MEX

Pasaporte No./
Passport No. N05440189

Apellidos/ Surname
TALONIA SALAZAR

Nombres/ Given names
MIGUEL ALEJANDRO

Nacionalidad/ Nationality
MEXICANA

Fecha de nacimiento/ Date of birth
03 12 1974

CURP/ Personal No.
TASM741203HDFLLG01

Sexo/ Sex
M

Lugar de nacimiento/ Place of birth
MÉXICO, DISTRITO FEDERAL

Fecha de expedición/
Date of issue
21 10 2022

Fecha de caducidad/
Expiry date
21 10 2028

Observaciones/
Remarks

Firma del Titular/ Holder's Signature

Autoridad/ Authority

ENIDIA DEL CARMEN DUQUE
RODRIGUEZ

OF. PASAPORTES TLALPAN



394843

P<MEXTALONIA<SALAZAR<<MIGUEL<ALEJANDRO<<<<<<

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

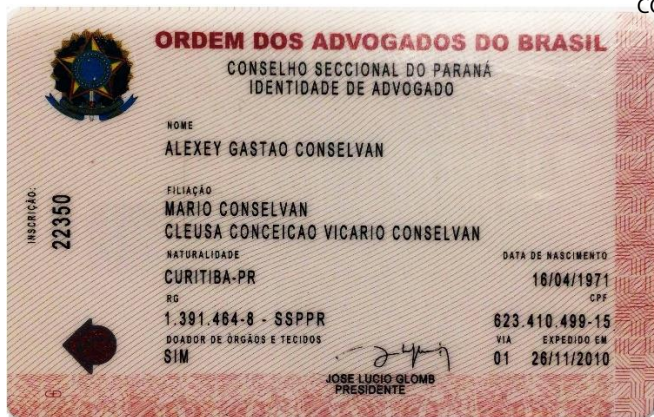
Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





ALEXEY
GASTAO
CONSELVAN

Assinado de forma digital por
ALEXEY GASTAO CONSELVAN
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC,
OAB, ou=15400783000178,
ou=Presencial, ou=Assinatura
Tipo A.3, ou=ADVOGADO,
cn=ALEXEY GASTAO
CONSELVAN
Data: 2021.02.16 17:07:01
+03'00'



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

LIVRO: 5014

FOLHAS: 15

ATO: 09 - TRASLADO

PROCURAÇÃO, bastante que faz:
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
na forma abaixo:.....

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste 15^o Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabeliã – FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, tabelião substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, compareceu como Outorgante: **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com **sede** e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42, com filiais na **i)** cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1.300, Parte Borda do Campo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0001-76; **ii)** cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0005-08; **iii)** cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12^o andar, salas 121 e 122 – parte, Torre 3, Setor B, Cidade Moções, CEP 04.571-9000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0002-57; **iv)** cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Servidei Demarchi, nº 1420, Bloco B, Demarchi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0004-19; **v)** cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0009-23; **vi)** cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0006-80; **vii)** cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61; **viii)** cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 (“naves” C e D), Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0011-48; **ix)** cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0010-67; **x)** cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.581, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0012-29; e **xi)** cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0013-00; **xii)** na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2197, Condomínio Corporate Jardim Botânico, 7^o andar, escritórios 701C e 702C, Jardim Botânico, CEP 80.210-010, CNPJ em fase de obtenção; neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Representante Legal **MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR**, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador do passaporte nº N05440189 e RNM F195998-B, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/MF”) sob o nº 242.981.028-07, com endereço profissional na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, CEP 20.220-460. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavro o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008.** E, logo em seguida pela **OUTORGANTE** através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.350, expedida pelo OAB/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.396.938, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.756.399-00 e **ADILSON DAVID ZILLI**, brasileiro, casado, administrador, portador da de identidade RG nº 3.538.203-8, expedido pelo SSP/ PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.956.469-34, todos com endereço profissional conforme abaixo e enquanto integrantes da **CONSELVAN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua




ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Alberto Folloni, 1199, Ahú, na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.198.905/0001-06, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná sob o nº 571, aos quais confere e delega poderes especiais para em seu nome e de suas filiais, para, **individualmente**, participar de licitações em qualquer modalidade, em quaisquer instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais, tais como: retirar editais, formular e assinar as atas, propostas, declarações e ofícios, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra e Solicitações de Fornecimento, manifestar-se nos processos originários ou decorrentes, apresentar Impugnações, Pedidos de Esclarecimentos e/ou Alterações, Recursos e Defesas, efetivar e atualizar cadastros da empresa em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, requerer baixa de apontamentos em registros cadastrais, apresentar documentos para fins de cadastro e/ou sua regularização, realizar Notificações Extrajudiciais, Denúncias e Representações em face de órgãos e seus gestores, sendo autorizado o substabelecimento com reserva de iguais poderes. **A presente procuração é válida até o dia 31/01/2025**, se antes disso não for revogada pela Outorgante. **ASSIM** o disse, do que dou fé e me pediu lھے lavrasse a presente, que lھے li, aceitou e assina, dispensando as testemunhas conforme artigo 318 da consolidação. Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R\$ 337,10); (20% FETJ: R\$ 67,42); (5% FUNPERJ: R\$ 16,85); (5% FUNDPERJ: R\$ 16,85); (5,26% ISS: R\$ 18,09); (4% FUNARPEN: R\$ 13,48); (2% PMCMV e atos gratuitos: R\$ 6,74); (distribuição: R\$ 45,27); (Selo: R\$ 2,59); Totalizando R\$ 524,39, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei, conforme minuta apresentada e li o presente ato aos contratantes, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. (a.a.). **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA (MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR)**. NADA MAIS continha na PROCURAÇÃO aqui bem e fielmente transcrita e TRASLADA ELETRONICAMENTE, conforme Provimento CNJ nº 100/200, com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Trasladada, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994. Eu Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, a digitei, subscrevo e assino digitalmente.

Assinado digitalmente por:
 HENRIQUE VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA
 CPF: 077.217.797-07
 Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
 Data: 24/01/2024 16:39:23 -03:00

Em testemunho da verdade.



	Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EERC05116-PTL Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico	15º Ofício de Notas Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106 E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br Tel: (21) 3233-2600



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ECSS3-PPK2V-8ASL7-VR3R6

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ HENRIQUE VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA (CPF 077.217.797-07) em
24/01/2024 16:39

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ECSS3-PPK2V-8ASL7-VR3R6>





RUBISLEIA RAMOS PEREIRA <rubiamesquit@sefaz.to.gov.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 90067/2024

2 mensagens

Marianne - Licitações Umarama <marianne.silva@grupoumarama.com.br>

8 de agosto de 2024 às 11:10

Para: rubiamesquit@sefaz.to.gov.br

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO – SCCL da SECRETARIA DA FAZENDA

E Setor responsável,

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação em questão, em conformidade com Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 90067/2024. O questionamento a seguir, tem a intenção de garantir o correto modelo para a proposta de preço.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E MODELO DE FORMAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇO DO TERMO DE REFERENCIA:

"Descrição complementar - Retrovisores externos com rebatimento elétrico..."

PERGUNTA: O ÓRGÃO SOLICITA *"Retrovisores externos com rebatimento elétrico..."*, CONTUDO, NOSSO MODELO FABRICADO NO MERCADO ATUALMENTE NÃO POSSUEM ESSA CARACTERISTICA, DIANTE DISSO, SEM TRAZER NENHUM PREJUIZO AO CERTAME, GOSTARIAMOS DE VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE OFERTA DO MODELO SEM ESSA ESPECIFICAÇÃO?

Nesses termos, pede esclarecimento.

At.te,

MARIANNE DIENIFFER SILVA
LICITACAO
☎ 64 99269 8519
✉ marianne.silva@grupoumarama.com.br
📍 Holding Concessionárias

UMUARAMA
CONCESSIONÁRIAS
FIAT, TOYOTA, KIA, SUBARU, HONDA, NISSAN, VOLVO

RUBISLEIA RAMOS PEREIRA <rubiamesquit@sefaz.to.gov.br>

8 de agosto de 2024 às 11:38

Para: DAF GERÊNCIA DE COMPRAS <compras.sefaz@sefaz.to.gov.br>, MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA <meiredovigo@sefaz.to.gov.br>

Bom dia!

Segue abaixo o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO acerca do PEL nº 90067/2024, processo Nº 2024/25000/00074

Informamos que conforme decreto 10.024/2019, a resposta à empresa deverá ser enviada contados dois dias do recebimento do PEDIDO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Ressaltamos que a resposta deve ser encaminhada a esta SCCL, motivada e ASSINADA PELO GESTOR DA PASTA até o dia **09/08/2024**.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

mail.google.com/mail/u/1/?ik=5ca6a05c35&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1806828838986046007&simpl=msg-f:1806828838986...

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Rubisléia Ramos. P. Mesquita

Agente de Contratação/Pregoeira
Superintendência de Compras e Central de Licitação

SECRETARIA DA FAZENDA

Telefone: (63) 3218 2363

 **editappelcnetrp90067.pdf**
1024K



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

mail.google.com/mail/u/1/?ik=5ca6a05c35&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1806828838986046007&simpl=msg-f:1806828838986...



RUBISLEIA RAMOS PEREIRA <rubiamesquit@sefaz.to.gov.br>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2 mensagens

VCS C C E S EIRELI - EPP <licitavcs@gmail.com>

7 de agosto de 2024 às 15:04

Para: rubiamesquit@sefaz.to.gov.br

Boa tarde,
Segue impugnação aos termos do edital.

Desde já agradeço pela atenção

--

Setor de Licitações
(27) 2888-0125 fixo
(27) 99651-7599

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - LEI FERRARI.pdf**

2449K

RUBISLEIA RAMOS PEREIRA <rubiamesquit@sefaz.to.gov.br>

8 de agosto de 2024 às 08:20

Para: DAF GERÊNCIA DE COMPRAS <compras.sefaz@sefaz.to.gov.br>, MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA <meiredovigo@sefaz.to.gov.br>

Bom dia!

Segue abaixo o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO acerca do PEL nº 90067/2024, processo Nº 2024/25000/00074

Informamos que conforme decreto 10.024/2019, a resposta à empresa deverá ser enviada contados dois dias do recebimento do PEDIDO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Ressaltamos que a resposta deve ser encaminhada a esta SCCL, motivada e ASSINADA PELO GESTOR DA PASTA até o dia **09/08/2024**.

Segue em anexo o edital.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Rubisléia Ramos. P. Mesquita

Agente de Contratação/Pregoeira
Superintendência de Compras e Central de Licitação

SECRETARIA DA FAZENDA

Telefone: (63) 3218 2363

2 anexos**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - LEI FERRARI.pdf**

24

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

 **editappelcnetrp90067.pdf**
1024K



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

mail.google.com/mail/u/1/?ik=5ca6a05c35&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1806752940860407563&simpl=msg-f:1806752940860...



VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DA SUPERINTENDÊNCIA DE
COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA/TO.**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90067/2024

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.700.911/0001-00, sediada na Rua Antonio Rosseti, nº. 01, Galpão A, Nova Valverde, Cariacica-ES, CEP 29.151-819, neste ato legalmente representada pelo seu advogado, vem, mui, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, o que faz pelas razões que passa a expor.

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





1. DA INTRODUÇÃO

A empresa Impugnante teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, **restringindo a competitividade**, condição está essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A licitante pede vênias para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua sessão pública de abertura das propostas agendada para o dia 14/08/2024 às 09:00 horas. Desse modo, é tempestiva a impugnação da ora licitante.

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva. Deste modo merece conhecimento.

3. DA APLICAÇÃO DA LEI 6.729/79 EM PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE RESTRINGE/AUTORIZA A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO SOMENTE CONCESSIONÁRIAS E FABRICANTES, EXCLUINDO INDEVIDAMENTE EMPRESA DE REVENDAS DE VEÍCULOS QUE NÃO SÃO CONCESSIONÁRIAS

Primeiramente, em nosso contrato social, consta que esta impugnante é classificada como uma Revenda, cuja atividade econômica principal é o **COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS**, ou seja, adquire os veículos diretamente do Fabricante, como pode ser verificado ao consultar

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA





VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

a inscrição e situação cadastral, encontrando-se o **CNAE nº 45.11-1-01.**

(DOCUMENTO 1)

Ocorre que, a empresa Impugnante, tem total interesse em participar da presente licitação na modalidade de pregão eletrônica.

Assim, dispõe o edital, especificamente **Item 4.5.1 – Da Carta de Solidariedade – Anexo IV – Termo de Referência:**

4.5 DA CARTA DE SOLIDARIEDADE.

4.5.1 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, **será exigida, no momento da assinatura do contrato, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.** A exigência se faz necessária em virtude da natureza específica da indústria automotiva, na qual a relação entre fabricante e intermediário desempenha um papel crucial na garantia da qualidade, conformidade e prazos de entrega dos veículos.

A lei 6.729/79 restringe/delimita a participação de empresas que vendem veículos/caminhões/máquinas novos (zero quilômetro), mas que não sejam fabricantes ou concessionárias, impedindo licitantes revendedoras de participar do Pregão.

Logo, a Impugnante deseja é que seja assegurado seu direito de igualdade de participação, **retirando a lei 6.729/79**, denominada como a Lei Ferrari, **bem como a exigência em que será exigida, no momento da assinatura do contrato, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato,** visto que afronta o princípio da competitividade.

Insta destacar que, a referida Lei é data do ano de 1979, quase uma década antes da Constituição Federal 1988, e assim dispõe: "*sobre a concessão **comercial** entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre*"; **nenhuma referência faz a normas de licitações;** e se o fizesse, por certo não teria sido recepcionada pela Constituição.

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15



VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

E mais, a lei 6.729/79, disciplina a matéria no âmbito das **relações comerciais entre fabricantes e concessionárias somente**.

Em respeito à presente questão, é imperioso destacar que a Constituição Federal, no art. 170, caput e inciso IV, preconiza a **LIVRE CONCORRÊNCIA**, onde se conclui que qualquer ato contrário é incompatível com tal regime e **constitui reserva de mercado**.

Logo, a VCS tem assegurado seu direito de igualdade de participação na Lei nº 14.133/21 no artigo 5º, artigo 9º e artigo 11º, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição**;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Ainda sobre o assunto, o Prof. José Afonso da Silva, em comentários a este dispositivo constitucional ensina:

“a livre concorrência está configurada no art. 170. IV como um dos princípios da ordem econômica. Ela é uma manifestação da liberdade de iniciativa e, para garanti-la, a Constituição estatui que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros (art.173, §4º). Os dois dispositivos se complementam no mesmo objeto. Visam tutelar o sistema de mercado e, especialmente proteger a livre concorrência, contra a tendência açambarcadora da concentração capitalista. A Constituição reconhece a existência do poder econômico. Este não é, pois, condenado pelo regime constitucional. Não raro este poder econômico é exercido de maneira anti-social. Cabe, então, ao Estado intervir e coibir o abuso”. (Curso de Direito Constitucional Positivo – Malheiros Editores – 29a edição – pg. 795).

Desta forma, tem-se, da interpretação sistemática e teleológica da Carta Constitucional e da Lei 14.133/21, **que não há que se restringir a participação em licitações e a contratação de empresas por estas não serem concessionárias ou fabricantes ou por não apresentar contrato de concessão de comercialização com a fabricante**. Ademais, há que observar os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade nas decisões administrativas em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 9.784/99.

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Ressalta-se que, está impugnante possui autorização da Receita Federal e Estadual para comercialização de veículos/caminhões/máquinas (zero quilômetro), bem como, vem participando e sendo declarada vencedora de diversos processos licitatórios, ofertando veículos/caminhões/máquinas nas mesmas condições, ou seja, que têm como origem a Fábrica ou uma Concessionária da marca, **com A GARANTIA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANECENDO INALTERADAS.**

Nesse contexto, vejamos um trecho do parecer que teve a Secretária da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul com a data de 04/06/2018, no processo nº 18/2400-0000847-8, quanto a aplicação da Lei 6.729/79 (Lei Ferrari) para comercialização de veículos/caminhões/máquinas em procedimentos licitatórios:

A Lei 6.729/79 não se aplica ao caso visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração pública nas contratações para aquisição de veículos. Como bem ressaltado pela litisconsorte necessária, **"A lei não criou nas licitações uma classe especial de empresas concessionárias, para ela todas as empresas são iguais, respeitadas suas particularidades definidas pelo próprio ordenamento jurídico"**. CYNTHIA TOMÉ Juíza de Direito. (6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Processo 0012538-05.2010.8.26.0053 (053.10.012538-0) - Mandado de Segurança).

A LEI FERRARI (Lei nº 6.729/79) **não** se aplica ao caso, visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração Pública. Essas regras devem delimitar um conteúdo de razoabilidade para não ferir o princípio da livre iniciativa prevista no artigo 170 da Constituição Federal. Sendo assim, a lei não pode estabelecer limitações a concorrência, uma vez que seu conteúdo deve ser com base em questões de razoabilidade.

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Nossos tribunais, quando questionados sobre a matéria, já se posicionaram sobre a ilegalidade da exigência fundamentada na lei 6.729/79, *in verbis*.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. IMPUGNAÇÕES. PROCEDÊNCIA. 1 – Em certames que objetivam a aquisição de veículos, mostram-se impróprias solicitações ou restrições que possam implicar endereçamento da disputa apenas a concessionárias e fabricantes, com base na Lei Federal n.º 6.729/79, porquanto vulneram os princípios da isonomia e da livre concorrência [...] (TC-018212.989.20-6, Relatora: Dr.ª Cristiana de Castro Moraes – Data de Publicação: DOE – 18/08/2020) grifo nosso

Além disso, e por amor ao debate, cabe frisar que a DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 64/2008 não suporta o conceito posto no edital. Isso porque, a aludida Deliberação, oriunda do Conselho Nacional de Trânsito, apresenta a definição de veículo novo atinente apenas ao “veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento”.

Ou seja, a Deliberação CONTRAN nº 64/2008 **se refere apenas a ônibus, caminhão e trator.**

Desta feita, a impugnante possui autorização para comercializar veículos/caminhões/máquinas novos (zero quilômetro), podendo emitir nota fiscal, conforme Cartão CNPJ colacionado e, **inexiste amparo fatídico e legal que vede a empresa impugnante e outras de natureza semelhante que NÃO SÃO CONCESSIONARIAS AUTORIZADAS OU FABRICANTES, o fornecimento do bem objeto do pregão, já que tais empresas de revenda multimarcas apresentam produtos de igual qualidade, senão superior. (DOCUMENTO 1)**

Entretanto, resta evidente que, a empresa Impugnante, legalmente pode exercer tal atividade econômica, vez que sempre forneceu seus produtos, atendendo a todas as exigências, para realização do primeiro registro e licenciamento (emplacamento), em nome do adquirente (prefeituras/órgãos públicos).

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Salienta-se que, mesmo que o registro e licenciamento do veículo fossem feitos em nome desta impugnante, seguida de sua transferência para a Administração Pública, não descaracteriza a condição de veículo novo e de primeiro uso (zero km), conforme Acórdão do Desembargador Lécio Resende. **(DOCUMENTO 2)**

É de suma importância salientar que, caso venha a ser mantido tal entendimento, cria-se um mercado a margem da legislação, onde apenas Fabricantes e Concessionárias poderiam comercializar veículos/caminhões/máquinas com órgãos públicos, vindo em total desacordo com os princípios basilares do Procedimento Licitatório, como os da livre concorrência, da competitividade, da probidade administrativa, da igualdade e da legalidade.

Nesse sentido, para um melhor entendimento e esclarecimento a esse nobre Julgador dessa respeitável Administração Pública, **passamos a demonstrar demais jurisprudências, decisões e julgados** que corroboram que “para ser de primeiro uso, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor, visto que a mera transferência formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em bem usado”.

Passamos a transcrever a DECISÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, de um recurso apresentado pela empresa COMIL, contra uma empresa em enquadramento similar ao desta impugnante, alegando, que o veículo ofertado não seria considerado 0 km, por não ter sido vendido por Fabricante ou Concessionária. No caso em tela, o Ministério da Justiça não apenas deu provimento/razão à Empresa Recorrida, bem como, contratou e recebeu 10 veículos/ônibus.

O teor completo do recurso, das contrarrazões e a presente decisão que estamos apresentando, pode ser conhecido no site www.comprasnet.gov.br em Acesso Livre/Pregões/Consulta Ata/Anexos informando: UASG 200005 e PREGÃO 142012. Vejamos:

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

(...)

Considerando que a características de novo, de primeiro uso, importa na configuração material, e não meramente formal, da vantajosidade a ser alcançada na presente compra. Considerando a questão de registro e licenciamento dos veículos a serem adquiridas suscitadas pela reclamante, não interfere na especificação exigida no edital, desde que os veículos nunca tenham “rodado”. **Nesse entendimento, seguindo o posicionamento exarado pela área demandante, que este pregoeiro nega provimento às alegações exaradas pela recorrente COMIL ÔNIBUS S/A, por entendermos que para ser de primeiro uso, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor, visto que a mera transferência formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em bem usado,** além, ainda, de entendermos que as recorridas atenderam todas as exigências do edital. Complementando o nosso entendimento, a área demandante também exarou em Nota Técnica seu entendimento ao tratar da garantia do objeto, alegando que as empresas recorridas declararam atender todas as exigências do Edital e seus anexos, visto que o instrumento convocatório não mencionou que a garantia deveria ser exclusivamente prestada pelo fabricante, bastando, no entanto, que as manutenções preventivas e corretivas sejam prestadas de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, conforme subitem 23.4 do edital.”

A concessionária Brasília Motors teve um recurso, quase idêntico, por meio do qual alegava que os veículos de uma empresa que não é concessionária não seriam considerados novos – “0 km” – e que os mesmos não teriam garantia, julgado desfavoravelmente a ela, pelo próprio MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Inconformada, recorreu à Justiça e teve, NOVAMENTE, decisão desfavorável, na tentativa de obter uma liminar que impedisse a contratação. A decisão do recurso pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, e a decisão do Tribunal Regional Federal pode ser conhecida, na íntegra, no site www.trf1.jus.br, processo nº 0053492-72.2010.4.01.3400.

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Ainda, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES VOLKSWAGEN E ÔNIBUS-ACAV, também teve decisão desfavorável a ela, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na tentativa de conseguir liminar impedindo a contratação de empresa que não era Concessionária, para o fornecimento de caminhão 0 km.

Em ambos os casos, **restou claro que os veículos não perdem a sua condição de zero km, por serem comercializados por empresas que não são Fabricantes, Montadoras, Concessionárias ou representantes autorizadas da marca**, e que a garantia também permanece inalterada, pois a mesma pertence ao veículo, INDEPENDENTEMENTE de quem o tenha comercializado.

Destarte, todas as informações relativas à utilização, conservação, zelo e manutenção do veículo, inclusive forma de reivindicar a garantia quanto à defeito de fabricação, estão dispostos no manual do veículo que será entregue junto com o mesmo, uma vez que, a garantia à assistência técnica de fábrica e a garantia do fabricante contra defeitos de fabricação, pertencem ao veículo.

Em alguns julgados, analisa-se a questão sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor – CDC. O raciocínio utilizado é o seguinte: ao contratar bens e serviços como destinatária final, a Administração caracteriza-se como consumidora, beneficiando-se das proteções inerentes ao CDC. Esse Diploma, por sua vez, dita que o fornecedor e o fabricante são solidariamente responsáveis pelos produtos que disponibilizam. Desnecessária, portanto, a apresentação de carta de solidariedade, haja vista que a responsabilidade solidária já é imposta por força de Lei.

Isto posto, **NÃO HÁ** que se falar que a aquisição de veículos de empresas revendedoras pode gerar uma redução na garantia oferecida pela montadora. Trazemos então à baila, o que exige a Lei de Defesa do Código do Consumidor, que estabelece responsabilidade solidária ao fornecedor ou fabricante para a garantia do produto ou serviço, conforme Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, *in verbis*.

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

“Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores. (grifo nosso)

E ainda, o art. 24 vincula o fornecedor a prestar a garantia, independentemente da relação existente com o fabricante:

“Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.”

Por fim, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu art. 18 é claro ao estabelecer responsabilidade solidária do fabricante e do fornecedor dos produtos. O art. 14 da mesma Lei, ainda traz a responsabilidade do fornecedor independente da existência de culpa aos serviços prestados.

Tudo isto, já fora observado pela 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em decisão judicial. Vejamos uma parte:

"(...) Não colhe o argumento de que a empresa vencedora não tem condições de fornecer a mesma garantia que a concessionária, **pois a garantia se refere ao produto e não ao adquirente, e deve atender as exigências do Código de Defesa do Consumidor**, em qualquer caso (...). CYNTHIA THOMÉ Juíza de Direito" (PROCESSO 0012538-05.2010.8.26.0053 (053.10.012538-0) – MANDADO DE SEGURANÇA. (Grifo nosso)

Tal problemática também pode ser esclarecida pela decisão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo nº 0012538-05.2010.8.26.0053, que pode ser visto na íntegra em www.tjsp.jus.br, provando-se que os veículos/caminhões/máquinas não perde a sua condição de 0 km por ter sido refaturado, provando também que a assistência técnica e a garantia pertencem ao

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA





VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

veículo e que o mesmo não deixa de ter direito a elas, por não ter sido comercializado por Concessionárias ou Fabricantes:

"(...) A impetrante objetiva a anulação da aquisição do veículo descrito na inicial, por meio de pregão eletrônico. Alega, para tanto, que o fornecedor do veículo somente poderia ser uma concessionária autorizada, visto que apenas elas têm condições de fornecer um veículo zero quilômetro, bem como de dar a garantia necessária. O edital, em momento algum, prevê que as empresas licitantes sejam concessionárias autorizadas. Assim, nada impede que a Administração contrate com outras empresas. Caso fosse irregular a contratação de empresa que não fosse concessionária autorizada, competia à impetrante impugnar o edital no prazo previsto para tanto, pois não se pode admitir que as regras sejam aceitas em um primeiro momento, e somente quando concluído o certame, ou seja, quando a situação particular convém à interessada, apresente impugnação. Ademais, se a regra contida no edital não respeita comando constitucional, como sustentado na exordial, cabível no caso somente a anulação do certame, sob pena de flagrante violação aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Além disso, não se verifica qualquer irregularidade no edital. Não colhe o argumento de que a empresa vencedora não tem condições de fornecer a mesma garantia que a concessionária, pois a garantia se refere ao produto e não ao adquirente, e deve atender as exigências do Código de Defesa do Consumidor, em qualquer caso. Tampouco colhe o argumento de que o veículo fornecido não era novo, zero quilômetro. O fato do caminhão ter sido primeiramente transferido à ré não o torna usado visto que a mera transferência do formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não o torna usado, mas sim sua utilização. Se o veículo nunca foi utilizado permanece a característica de zero quilômetro. A Lei 6.729/79 não se aplica ao caso visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração Pública nas contratações para aquisição de veículos. Como bem ressaltado pela litisconsorte necessária, "A lei não criou nas licitações uma classe especial de empresas concessionárias para ela todas as empresas são iguais, respeitadas suas particularidades definidas pelo próprio ordenamento jurídico". Como se vê, de rigor a denegação da segurança. Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA impetrada por

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA





VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES VOLKSWAGEN E ÔNIBUS-ACAV contra ato praticado pelo SENHOR CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Custas na forma da lei, descabida a condenação em honorários. P. R. I. São Paulo, 21 de março de 2011. CYNTHIA THOMÉ Juíza de Direito”.

Mesmo posicionamento, teve o pregoeiro do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, conforme publicado no site Comprasnet. Senão vejamos:

“(…)

DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Em análise, a redação dos artigos 123 e 125 do CTB e a Deliberação nº 64 do Contran. Observa-se que os artigos 123 e 125 não fazem menção ao conceito de veículo 0 Km. Apenas estabelecem regras para a expedição do Certificado de Registro de Veículos e as informações sobre o veículo que deverão ser prestadas ao RENAVAM. Da mesma maneira, a Deliberação nº 64 do CONTRAN conceitua veículo novo para fins de emissão do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo –, circulação e fiscalização de veículos de tração, de carga e os de transporte coletivo de passageiros, não tendo, portanto, aplicação para fins de licitações públicas.

A questão de registro e licenciamento dos veículos a serem adquiridos, suscitada pela recorrente, não interfere na especificação exigida no edital, desde que os veículos nunca tenham rodado. A rigor, para ser 0 km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor. A mera transferência formal do domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado. O que caracteriza o veículo como 0 km é o fato de nunca ter sido utilizado e não a data de seu registro e licenciamento. Uma licitação deve ser regida pelo princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sendo observado o princípio constitucional da isonomia e de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. De outra forma, estar-se-ia criando uma reserva de mercado restrita as concessionárias, subvertendo o princípio constitucional da ampla concorrência, que é a base legal para a Administração Pública em todas as formas de licitação.”

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA





Nesse diapasão, em razão da limitação das empresas licitantes, esta Administração PODERÁ SOFRER VULTOSOS PREJUÍZOS, vez que a diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, ocasionando violação ao princípio da economicidade.

O Egrégio Tribunal de Contas da União, posicionou-se a respeito do tema por meio do acórdão nº 1510/2022 – Plenário, conforme trecho do relatório a seguir:

(DOCUMENTO 3)

ACÓRDÃO 1510/2022 – PLENÁRIO

Sumário: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. ARQUIVAMENTO.

25. Relativamente à segunda alegação (relatada no item 7) é comum em licitações a ocorrência de conflitos entre concessionárias de fabricantes ou montadoras e revendedoras multimarcas acerca do que seria considerado um veículo 0km. As concessionárias invocam o art. 12 da Lei 6.729/1979, conhecida como Lei Ferrari, para afastar revendedoras não autorizadas da disputa; de outra sorte, as revendedoras sustentam que veículo “zero” é o não usado, havendo amparo a essa posição na lei, na jurisprudência e na doutrina, pois aceitar somente concessionárias nos processos licitatórios através da restrição do conceito de veículo 0 km, ofenderia os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência, estabelecidos no art. 3º, II, e 170, IV, da Constituição Federal e no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993.

26. É lógico que quanto maior o número de licitantes, maior é a competitividade, e com ela, a probabilidade de as propostas apresentarem preços mais vantajosos à Administração Pública. **Portanto, utilizar a Lei Ferrari para admitir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, restringindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, infringiria o princípio da competitividade, aludido no artigo 3º, §1º, I, da Lei 8.666/1993.**

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA





Busca-se com a presente Impugnação salvaguardar a igualdade de condições entre os concorrentes que participarão da disputa nos moldes do artigo 37, XXI da Constituição Federal e no art. 5º, 9º e 11º todos da Lei nº 14.133/2021; a isonomia e eficiência e demais princípios basilares do procedimento licitatório.

Sendo assim, considerando a todo o acima exposto, surge o reconhecimento e aceite das razões inseridas nesta Impugnação acatando de plano o pleito desta Impugnante no que tange a REFORMA/RETIRADA das exigências editalícias ora combatidas sob pena de ofensa à Constituição Federal e aos princípios norteadores do procedimento licitatório.

4. DOS REQUERIMENTOS

Mediante todo exposto, requer:

- Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO, para que conhecida, seja analisado seu mérito e ao final seja analisado os pontos detalhados nesta Impugnação com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará, notadamente no seguinte ponto:
- A **RETIRADA da Lei nº 6.729/79**, presente **Item 4.5.1 – Da Carta de Solidariedade – Anexo IV – Termo de Referência**, bem como a exigência descabida de que **será exigida, no momento da assinatura do contrato, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.**





VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Outrossim, caso não corrigido o Edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da Impugnante, com a **suspensão do mencionado procedimento licitatório**, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Cariacica/ES, 07 de agosto de 2024.

TIAGO BRANCO ABREU

OAB/ES 13.930

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

Sócio - Antonio Carlos de Souza

CPF nº. 080.914.237-64

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





DOCUMENTO 1

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.700.911/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2015
NOME EMPRESARIAL VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VCS CONSTRUCOES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO ROSETTI	NÚMERO 01	COMPLEMENTO GALPAOA
CEP 29.151-819	BAIRRO/DISTRITO NOVA VALVERDE	MUNICÍPIO CARIACICA
ENDEREÇO ELETRÔNICO VCSCONSTRUCOES2015@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9709-0099
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/10/2023 às 11:21:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/5

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.700.911/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/01/2015
NOME EMPRESARIAL VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplanagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO ROSETTI	NÚMERO 01	COMPLEMENTO GALPAOA	
CEP 29.151-819	BAIRRO/DISTRITO NOVA VALVERDE	MUNICÍPIO CARIACICA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO VC\$CONSTRUCOES2015@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9709-0099	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 09:45:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.700.911/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2015
NOME EMPRESARIAL VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 46.51-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.52-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.59-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO ROSETTI	NÚMERO 01	COMPLEMENTO GALPAOA
CEP 29.151-819	BARRIO/DISTRITO NOVA VALVERDE	MUNICÍPIO CARIACICA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO VCS.CONSTRUCOES2015@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9709-0095
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 09:45:36 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.700.911/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2015
NOME EMPRESARIAL VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papeleria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO ROSETTI	NÚMERO 01	COMPLEMENTO GALPAOA
CEP 29.151-819	BARRIO/DISTRITO NOVA VALVERDE	MUNICÍPIO CARIACICA
ENDEREÇO ELETRÔNICO VCSCONSTRUCOES2015@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9709-0099
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 09:45:36 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.700.311/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/01/2015
NOME EMPRESARIAL VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.29-0-02 - Serviços de rebouque de veículos 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-3-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R ANTONIO ROSETTI		NÚMERO 01	COMPLEMENTO GALPAOA	
CEP 29.151-819	BAIRRO/DISTRITO NOVA VALVERDE	MUNICÍPIO CARIACICA	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO VC\$CONSTRUCOES2015@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9709-0095		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 09:45:36 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





DOCUMENTO 2

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Órgão	1ª Turma Cível
Processo N.	Apelação Cível 20080110023148APC
Apelante(s)	CÉSAR DE ALENCAR SILVA
Apelado(s)	UNIDAS MULTIMARCAS COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Relator	Desembargador LÉCIO RESENDE
Acórdão Nº	342.445

EMENTA

REPARAÇÃO DE DANOS. COMPRA DE VEÍCULO NOVO. EMPLACAMENTO ANTERIOR À COMPRA. ALEGAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO DESPROVIDO. O fato de o veículo ter sido transferido para a empresa ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. O veículo é 0 Km pelo fato de nunca ter sido utilizado e não porque fora ele emplacado em data anterior à compra. Ausente os elementos necessários para aferir a conduta culposa ou delituosa da Ré, não há como justificar a pretensão indenizatória. Sentença mantida. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, LÉCIO RESENDE - Relator, NATANAEL CAETANO - Vogal, MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS - Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE, em proferir a seguinte decisão: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2009

Certificado nº: 597FDB9C000100000727
13/02/2009 - 13:55

Desembargador LÉCIO RESENDE
Relator



Código de Verificação: BMWN.2009.7KAZ.SFOV.2S84.66FO

VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15




RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação interposto por CÉSAR DE ALENCAR SILVA contra a r. sentença de fls.28/30, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília que, nos autos da ação de indenização por dano moral e material, proposta pelo ora apelante em desfavor de UNIDAS MULTIMARCAS COMERCIAL DE VEÍCULO E PEÇAS LTDA, julgou improcedente o pedido.

Alega o apelante que o MM. Juiz não considerou as provas colacionadas aos autos que, a seu ver, demonstram os fatos articulados na inicial, segundo a qual, fora ludibriado pela ré, que lhe vendeu um veículo usado como sendo "zero Km". Insiste na alegação de que sofrera dano material decorrente da desvalorização do veículo e que o apelado teria omitido o número da placa do veículo no contrato. Reitera a alegação de ocorrência de dano moral na espécie e pugna, ao final, pelo provimento do apelo para que seja totalmente acolhido o seu pedido.

Contra-razões às fls. 62/72.

É o relatório

VOTOS

O Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE - Relator

Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Trata-se de recurso de apelação interposto por CÉSAR DE ALENCAR SILVA contra a r. sentença de fls.28/30, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília que, nos autos da ação de indenização por dano moral e material, proposta pelo ora apelante em desfavor de UNIDAS MULTIMARCAS COMERCIAL DE VEÍCULO E PEÇAS LTDA, julgou improcedente o pedido.

O MM. Juiz sentenciante concluiu que a mera transferência formal do bem por intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado.

Alega o apelante que o MM. Juiz não considerou as provas colacionadas aos autos que, a seu ver, demonstram os fatos articulados na inicial, segundo a qual, fora ludibriado pela ré, que lhe vendeu um veículo usado como sendo "zero Km". Insiste na alegação de que sofrera dano material decorrente da desvalorização do veículo e que o apelado teria omitido o número da placa do veículo no contrato. Reitera a alegação de ocorrência de dano moral



Código de Verificação: BMWN.2009.7KAZ.SFOV.2384.66FO

GABINETE DO DESEMBARGADOR LÉCIO RESENDE

2

